



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026-FMS

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BERTOLDO KALKE – ME.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito **EDUARDO JOSÉ RAMOS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Centro, Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Daysi Koehler Behning**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BERTOLDO KALKE - ME**, localizada Rua Bernardino Monteiro, 264 – Loja 03, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.476.244/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **Bertoldo Kalke**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o que **consta no Processo nº 9112/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital Pregão Eletrônico Nº 00024/2025**, 2ª colocada, ID CIDADES CONTRATAÇÃO 2025.023E0700001.01.0025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de marmitex, no âmbito do Município de Domingos Martins, para os servidores da Secretaria Municipal de Saude, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 000024/2025 e no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 000024/2025, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação do objeto é a constante no Item 3.1.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **21 de maio de 2026** até **20 de maio de 2027**, com entregas parceladas, conforme cláusula sétima, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 36.400 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**.

Item	SECRETARIA	Especificação	Un	Quantidade	Unitário	Total
23	SECSAU	MARMITEX - FORNECIMENTO NA LOCALIDADE DE SEDE	UN	1.400	26,00	36.400,00
					<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 36.400,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 100001.1012200052.077-33903000000 Ficha-Fonte: 06-150000150000

### 5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo de serviço executado, após a conferência dos ticket's e o recebimento definitivo dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite definitivo do valor executado dos serviços, após atestado pela Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.2.1. Decorrido o prazo indicado, incidirá atualização financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.



**5.4.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

**5.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.6.** A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.7.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 21/08/25, conforme Relatório de Preços Médios anexado pela Gerência de Compras à fl. 243 do processo nº 9112/2025.

**6.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, pelo índice do IPCA.

**6.3.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**6.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, logo após a conclusão do período aquisitivo.

**6.7.** Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao mesmo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**7.1.** Os marmitex serão fornecidos parceladamente, conforme a necessidade, durante o prazo de execução do contrato.

**7.1.1.** A Prefeitura não se obriga à execução do contrato na quantidade solicitada, uma vez que será utilizado conforme a necessidade.

**7.2.** Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade e dentro do prazo de validade; admite-se a utilização de alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.



**7.3.** Os alimentos preparados deverão obedecer às normas de higienização, manuseio, preparo e armazenamento.

**7.4.** A empresa fornecedora deverá atender às Normas da Vigilância Sanitária.

**7.5.** O **marmitex** deverá atender as seguintes condições:

**I** - Embalagem térmica descartável, com tampa, tamanho "GRANDE", com capacidade mínima de 1000 ml;

**II** - Deverá conter, no mínimo: arroz branco, feijão (caldo) ou feijão tropeiro, dois tipos de carne, macarrão, farofa, dois legumes cozidos e saladas cruas.

**III** - A quantidade a ser servida deve estar adequada à capacidade total da embalagem exigida.

**IV** - Deverá ser acompanhado de garfo e faca descartáveis, tamanhos "GRANDE" e guardanapo.

**V** - O marmitex será retirado no estabelecimento da empresa por servidor da Prefeitura, não ficando a cargo da empresa contratada a entrega em locais diferenciados.

**7.6.** Para fornecimento dos marmitex, a Secretaria Municipal requisitante emitirá "Ticket-Marmitex" padronizado pela Prefeitura.

**7.7.** Nos termos do Decreto Normativo nº 3445/2019, o "Ticket-marmitex" atenderá às seguintes condições, **devendo a empresa contratada possuir estabelecimento (restaurante) instalado obrigatoriamente na localidade correspondente ao atendimento**, sendo que nas sedes distritais o restaurante deverá situar-se na respectiva localidade e, no caso da Sede Municipal, no Centro do município, conhecido como "Campinho", local onde será realizada a retirada das refeições pelos servidores da Prefeitura:

**I** - ser autorizado pelo Secretário Municipal ou Gerente por ele designado, e deverá conter todos os campos adequadamente preenchidos;

**II** - só terá validade com o carimbo e assinatura do responsável pela autorização;

**III** - deverá ser atestado pelo servidor beneficiado por ocasião da utilização do Ticket junto à empresa fornecedora;

**IV** - só terá validade para a data de utilização designada no Ticket;

**V** - não poderá ser entregue ao servidor em data posterior ao seu deslocamento, isto é, retroativo.

**7.8.** O "Vale-Marmitex" só terá validade na data especificada, carimbado e assinado por representante da Prefeitura, devendo a refeição ser fornecida somente para o usuário identificado no mesmo.

**7.9.** A empresa contratada não poderá aceitar "tickets" nas seguintes condições:

**I** - rasurados, em qualquer item;

**II** - com informações incompletas ou ausentes;

**III** - concedidos e recebidos pela mesma pessoa;

**IV** - com assinatura ilegível;

**V** - sem carimbo, nos campos em que o mesmo é exigido;

**VI** - sem data.

**7.10.** No "Ticket-marmitex" não poderá ser incluso o valor de bebidas e/ou sobremesas, de forma que o eventual consumo das mesmas deverá ser custeada pelo servidor separadamente, não cabendo à Prefeitura o custeio da referida despesa.

**7.11.** O fornecimento poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, e, quando for o caso, aos sábados e domingos.



**7.12.** A contratada ficará de posse dos "tickets" durante o mês vigente. Os tickets de cada mês deverão ser entregues na Secretaria requisitante até o décimo dia do mês subsequente ao mês de fornecimento, acompanhado de relatório mensal dos tickets fornecidos e valor total a ser liquidado.

**7.12.1.** A Secretaria requisitante realizará a conferência dos tickets e adotará as providências para o pagamento respectivo, inclusive no que se refere à autorização para emissão da Nota Fiscal.

**7.11.2.** O prazo de pagamento estará condicionado à data de entrega dos "tickets" na Prefeitura.

**7.13.** A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, as providências cabíveis.

**7.14.** O objeto do Termo de Referência e deste instrumento Contratual será recebido:

**7.14.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o recebimento e conferência dos "ticket's".

**7.14.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão do Termo de Relatório do Fiscal, que comprove o atendimento às exigências contratuais.

**7.14.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**7.14.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

**8.1.** As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.2.** A fiscalização será realizada pela Contratante, execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores identificados a seguir, das Secretarias Municipais solicitantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no Termo de Referência, alcançando a eficiência e economicidade pretendidas:

### **Secretaria Municipal de Saúde**

#### **Gestor da Aquisição:**

- Daysi Koehler Behning, Secretária Municipal de Saúde, E-mail: secsau@domingosmartins.es.gov.br

#### **Fiscais da Aquisição:**

- Rafaela Bartke Pagung, Matrícula 8926, Coordenadora, e-mail secsau@domingosmartins.es.gov.br, telefone (27) 93618-1840.

**8.3.** As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada



parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**8.5.** A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**9.1.** Atender integralmente à execução dos serviços descritos no objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

**9.2.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual.

**9.3.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos.

**9.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços.

**9.5.** Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

**9.6.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.

**9.7.** Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual.

**9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao andamento dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

**9.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



**9.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e este Instrumento Contratua, no prazo determinadol.

**9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas e legislação pertinente, à segurança do trabalho.

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.14.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

**9.15.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

**9.16.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

**9.17.** Não fornecer refeição a qualquer servidor sem o "ticket-marmitex".

**9.17.1.** A Prefeitura não se compromete nem se obriga ao pagamento de marmitex fornecidos sem o "ticket", ou sem as condições previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

**9.17.2.** Não fornecer o marmitex se a data do "ticket" não condizer com a data da utilização.

**9.18.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

**9.19.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.

**9.20.** A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução deste Contrato e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

**9.21.** A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

**9.22.** Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contratada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstenendo-se de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**10.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.



**10.2.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

**10.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

**10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

**10.6.** Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**10.8.** Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.** Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**11.3** A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

**11.4** A pensalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

**11.5** Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:

**11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato** (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 11.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

**11.5.1.1** A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

**11.5.2** As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1** deste contrato.

**11.5.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

**11.5.4** No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

**11.5.5** A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

**I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias)** será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

**II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada**, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

**11.5.6** O percentual estabelecido no inciso II do item 11.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

**12.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**12.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.**

**13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.**

**14.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14.1.3.** Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas.

Domingos Martins - ES, 19 de maio de 2026.

**EDUARDO JOSE RAMOS**  
Prefeito  
Contratante

**DAYS KOEHLER BEHNING**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**BERTOLDO KALKE - ME**  
Bertoldo Kalke  
Contratada